



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1.185, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 1º-A ao Projeto de Lei nº 1.185, de 2020:

“Art. 1º-A. O auxílio emergencial será pago enquanto durar os efeitos econômicos da pandemia de covid-19, vedada a estipulação de prazos pré-determinados”.

JUSTIFICAÇÃO

O Senado aprovou o auxílio emergencial, e agora discutimos como aperfeiçoá-lo. Entendo que o prazo dado no projeto aprovado de três meses para recebimento, bem como os prazos estipulados por outros projetos que agora discutimos, é demasiado rígido. É importante que este auxílio seja pago enquanto durar os efeitos econômicos da pandemia, para que as famílias não sofram uma perda súbita de sua renda.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA

SF/20487.48961-60